

Junte-se ao processado do
nº 7, de 2019.

Em 28/11/19, Pelo

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

A sociedade civil organizada vem por meio deste documento pedir o prosseguimento ao pedido de Impeachment do ministro Gilmar Mendes, seguindo a vontade popular expressa nas últimas manifestações de rua e nas redes sociais. Nós, lideranças dos movimentos listados neste documento, apresentamos uma opinião compartilhada pelos membros de tais movimentos — excetuando aqueles que expressarem dissidência explícita, de livre e espontânea vontade.

É de fácil comprovação, segundo o próprio sítio do Senado[1], que o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes tem sido alvo de 16 (dezesseis) processos de impeachment. Também é de fácil verificação que muitos desses pedidos tiveram grande apoio popular.

Neste ponto, há inobservância do cumprimento da lei: a vontade popular sobre tais pedidos de impeachment tem sido consistentemente ignorada pelo senhor e seus antecessores no cargo de Presidente do Senado. Porém, exortamos que existem prerrogativas constitucionais para pedir perda de mandato por quebra de decoro se o senhor, na condição de Presidente do Senado, não colocar os pedidos de impeachment de Gilmar Mendes em votação. E, sendo o pedido protocolado por Modesto Carvalhosa como de nosso particular interesse, buscaremos exigir essas prerrogativas nas ruas e no Congresso, se esse pedido continuar ignorado.

Para evitar verborragia, são apresentados a seguir os textos da lei com grifos convenientes, apenas para fundamentar as afirmações sobre vontade popular e sobre perda de mandato:

Segundo o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal[2]: Art. 2º. São deveres fundamentais do Senador: I – promover a defesa dos interesses populares e nacionais; [...] III — exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular”.

Segundo o Regimento Interno do Senado Federal[3]: Art. 32º. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55): [...] II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar [...] VI — que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível. § 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas (Const., art. 55, § 1º).”

É interesse e vontade popular, nacional, Senador! Tenha decoro! Não cobramos dos antecessores no cargo de Presidente do Senado!

Síntese das imputações em queixa-crime para a instauração da ação penal privada, subsidiária da

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 26/11/19 Hs 18:46
Joaquim
Joaquim
Em meus



pública, em face de GILMAR FERREIRA MENDES, pelas práticas dos delitos previstos no Código Penal Brasileiro:

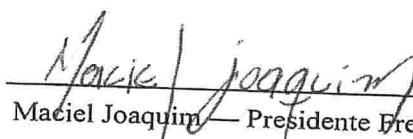
1. Associação criminosa e corrupção passiva, no caso da criação da UNED, com mais três sócios, com o objetivo ilícito de eleger o irmão e obter vantagem indevida.
2. Corrupção passiva, no esquema criminoso das campanhas eleitorais de 2000, 2004 e 2008; doação da CBF e recursos da União.
3. Corrupção passiva e associação criminosa, na instalação do frigorífico do Grupo Bertin, em Diamantino-MT.
4. Prevaricação por 2 vezes, advocacia administrativa por 2 vezes, fraude processual por 2 vezes, favorecimento pessoal por 2 vezes, exploração de prestígio por 2 vezes, abuso de autoridade por 2 vezes, nas ações judiciais em que se comprometeu interferir junto ao Ministro Dias Toffoli para libertar Éder de Moraes Dias.
5. Prevaricação por 3 vezes, advocacia administrativa por 3 vezes, fraude processual por 3 vezes, exploração de prestígio por 3 vezes, abuso de autoridade por 3 vezes, nas decisões judiciais em favor de José Geraldo Riva.
6. Crimes contra o sistema financeiro nacional e inexiste ncia de licitação, na empresa Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda.
7. Prevaricação, advocacia administrativa, fraude processual, favorecimento pessoal, exploração de prestígio, abuso de autoridade, no patrocínio de tese em favor de Luis Inacio Lula da Silva.
8. Corrupção passiva por 3 vezes, prevaricação por 3 vezes, fraude processual por 3 vezes, favorecimento pessoal por 3 vezes, abuso de autoridade por 3 vezes, nas decisões em processos de clientes do escritório da esposa Guiomar Mendes.

Referências:

1. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/10/marcos-do-val-pede-impeachment-de->

gilmar-mendes

2. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cedp/legislacao>
3. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno> link interno em PDF:
<https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>



Maciel Joaquim — Presidente Frente Cidadã

LISTA DOS MOVIMENTOS:

Avança Brasil

Bloco Movimento Brasil



Movimento Pró-Vida

Movimento Social art. 5º

Nação Conservadora

Original Black

Rua Brasil

São Paulo Conservador

São Paulo Tem Jeito

Transparência Eleitoral

Vem Pra Direita Floripa

UNB Livre